



Lei nº 1523 de 17 de Julho de 2007

Vigência a partir de **6 de Abril de 2018**.

“Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa da Prata a Firmar Convênio Com Instituições Educacionais do Ensino Superior Visando a Concessão de Estágio Curricular”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar Convênio com instituições educacionais do ensino superior visando a concessão de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

- I – Direito;
- II – Sistema de Informação;
- III – Ciências Econômicas, Contábeis ou Administração; e
- IV – Comunicação Social.
- V –

Art. 2º. O Prazo do Estágio a ser concedido via Convênio será de no máximo 01 ano, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja de interesse das partes.

§ 1º O Estágio será encerrado, independentemente de seu prazo, a partir do final das aulas e provas do último período do curso, ainda que a colação de grau se dê em data posterior.

§ 2º Além do interesse das partes, para prorrogação do estágio, o estagiário deverá comprovar:

- I – rendimento médio global de aproveitamento escolar não inferior a 70 % (setenta por cento) durante o período do estágio junto à Câmara;
- II – aprovação em todas as matérias letivas do período em estágio.

§ 3º Se o estagiário for reprovado em alguma matéria do seu Curso durante o período de seu estágio na Câmara Municipal de Lagoa da Prata, seu Termo de Compromisso será automaticamente rescindido.

Art. 3º. São requisitos para elegibilidade ao estágio:

- I – estar cursando o ensino superior;
- II – residir e domiciliar-se no Município de Lagoa da Prata;
- III – estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- IV – não possuir atividade remunerada.

Art. 4º. A seleção dos candidatos é de responsabilidade da Comissão Parlamentar Permanente de Educação, Saúde, Turismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 5º. Como critério para seleção dos estagiários serão utilizadas as tabelas de pontuação contidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Será concedido estágio ao pretendente que alcançar a maior pontuação, resultante do somatório entre as tabelas mencionadas no Caput deste Artigo, em conformidade com as vagas disponibilizadas nos termos da Portaria que regulamentará o estágio em cada exercício.

Art. 6º. Havendo a necessidade de desempate, são critérios de priorização para o preenchimento das vagas disponibilizadas, respectivamente, na seguinte ordem:

- I – a maior idade;
- II – a menor renda familiar;
- III – o melhor rendimento médio global de aproveitamento escolar;
- IV – o maior período escolar.

Art. 7º. Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a pagar uma Bolsa Mensal de Complementação de Estudo ao estagiário, no valor correspondente a 1,1 (um vírgula um) Salário Mínimo.

Parágrafo único Fica autorizado também o pagamento de auxílio-transporte ao estagiário, mensalmente, no valor correspondente a 35,2% (trinta e cinco vírgula dois por cento) de uma Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata – UFMLP. (NR)

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º. Os estagiários que se encontram contratados sob a vigência da Lei Municipal 1380/2006 têm seus contratos automaticamente prorrogados na data de entrada em vigência desta Lei, nas mesmas condições previstas no Art. 2º deste diploma legal.

Art. 10. Revogam-se as disposições da Lei Municipal 1.380/2006.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
Prefeito Municipal
AFONSO EUSTÁQUIO GRECO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Renda Familiar

<i>Valor</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Até 1 Salário Mínimo</i>	<i>10</i>
<i>1 a 2 Salários Mínimos</i>	<i>8</i>
<i>2 a 4 Salários Mínimos</i>	<i>6</i>
<i>4 a 6 Salários Mínimos</i>	<i>4</i>
<i>Acima de 6 Salários Mínimos</i>	<i>2</i>

Período Escolar

<i>Período</i>	<i>Pontuação</i>
<i>5º ao 6 º</i>	<i>10</i>
<i>7º ao 8 º</i>	<i>8</i>
<i>Acima do 8º *</i>	<i>6</i>
<i>3º ao 4 º</i>	<i>4</i>
<i>1º ao 2 º</i>	<i>2</i>

Nos Casos de cursos acima de 8 Períodos.

Média Global

<i>Valor</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Acima de 90</i>	<i>10</i>
<i>80,1 a 90</i>	<i>8</i>
<i>70,1 a 80</i>	<i>6</i>
<i>60,1 a 70</i>	<i>4</i>
<i>60</i>	<i>2</i>

Quando o aluno cursar o 1º Período, por não ter o mesmo nota anterior, será creditado ao mesmo 2 pontos.”